



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE C</b>	<p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do Despacho n.º 43/2023:</b></p> <p>Autoriza a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval concedido à CERMI EPE – Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, para garantia do empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.....1174</p> <p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato de Contrato de Gestão n.º 28/2023:</b></p> <p>Contratando Melany Ferreira Ramos, para exercer as funções de Assessora Jurídica da Ministra da Justiça.....1174</p>

## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 43/2023** — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial:

De 20 de junho de 2023:

Em conformidade com a Resolução n.º 124/2017, de 14 de novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 65, a CERMI EPE – Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, contraiu um empréstimo bancário no valor total de CVE 19.686.705 (dezanove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinco escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA), para a realização de investimentos importantes.

No entanto, devido ao impacto da nova conjuntura económica nacional e internacional, que provocou irregularidades ao Nível da entrada de receitas previstas nas atividades do Centro, originando sérios constrangimentos na sua tesouraria, a CERMI teve a necessidade de recorrer a uma reestruturação do crédito para uma melhor gestão dos fluxos financeiros da sua tesouraria.

De acordo com as informações fornecidas e aprovadas junto do banco credor, a reestruturação do crédito abrange o alargamento do prazo de amortização de 96 (noventa e seis) meses para 120 (cento e vinte) meses, bem como o ajustamento das suas condições de *pricing*.

Neste sentido, considerando a importância dos programas de investimentos previstos no Plano de Atividades do Centro, bem como do reforço da sua tesouraria face à situação crítica que atravessa, associado ao papel relevante que a CERMI, EPE desempenha a Nível nacional, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista único, reconhece a manifesta importância em apoiar a empresa na reestruturação do crédito, através da renovação deste aval.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com os artigos 2.º, 5.º, 7.º, 14.º e 16.º, do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho;

Determina o Governo, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Finanças e do Fomento Empresarial, o seguinte:

1. É autorizada a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval concedido à CERMI EPE – Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, nos termos da Resolução n.º 124/2017, de 14 de novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 65, para garantia do empréstimo bancário contraído junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA), no valor atual de ECV 12.889.833 (doze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e três escudos).
2. O prazo global da operação é de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o novo período de reembolso, nos termos aprovados pelo banco credor.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 20 de julho de 2023. — O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de Contrato de Gestão n.º 28/2023**

**de 28 de abril**

Melany Ferreira Ramos, Licenciada em Direito, é contrata, mediante Contrato de Gestão para exercer as funções de Assessora Jurídica da Ministra da Justiça, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 5.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, todos do Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2023.

Os encargos correspondentes são suportados pela Rubrica 02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado, do Centro de Custo 40.10.15.01.02 – Gabinete Ministro – Justiça (2023 DES) TES (Rec\_Ac), inscrito no Orçamento do Ministério da Justiça.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, Praia, aos 20 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Marise Oliveira*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de associação n.º 403/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ATLETISMO DE MAIO – abreviadamente- ARAM" .....510

##### **Extrato de publicação de associação n.º 404/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um averbamento demissão e nomeação de novo administrador da associação denominada "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO VISTA DO MAR" .....510

##### **Extrato de publicação de associação n.º 405/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um averbamento nomeação de novo administrador da associação denominada "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO ILHA DA LUZ" .....510

##### **Extrato de publicação de associação n.º 406/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um averbamento demissão e nomeação de novo administrador da associação denominada "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTRETA DO MAR" .....510

##### **Estatuto:**

Publicação do Estatuto da FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) – Organização Não Governamental para Preservação do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, adiante referenciada como FMB.....510

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio****Extrato de publicação de associação n.º 403/2023**

O CONSERVADOR P/S, EMANUEL ROCHA ALVES

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ATLETISMO DE MAIO – abreviadamente- ARAM”, com sede na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, de duração indeterminada, com o patrócnimo inicial de cinco mil escudos, tendo por finalidade: 1. A “ARAM”, é o organismo máximo regional que, em exclusivo, promove, dirige e orienta a prática do Atletismo na Ilha do Maio, realizações e participação em eventos desportivos; 2. Na prossecução dos fins referidos no número anterior, a Associação deve:

- Contribuir para o desenvolvimento do desporto fomentando a sua prática regular e massiva na área relacionada com o Atletismo em colaboração com órgãos do estado responsáveis pela tutela do desporto e com a Federação Cabo-verdiana de Atletismo;
- Proceder á criação e manutenção de infraestruturas desportivas;
- Desenvolvimento o associativismo desportivo e o espirito de cooperação e entreaajuda;
- Criar e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento integral e a prática desportiva regular dos seus associados;
- Contribuir, pela divulgação de informação e documentação desportiva, para o esclarecimento e formação dos seus associados.

**ASSEMBLEIA GERAL:**

- Presidente: Cláudio Francisco dos Reis Silva.
- Vice-Presidente: Amadeu Soares Gomes.
- Secretário: Elton Monteiro Ramos.

**DIREÇÃO:**

- Presidente: Carlos Silva Martins.
- Vice-Presidente: Willberte Oliveira santos Neves.
- Secretária: Edna Contina Tavares Silva.
- Tesoureira: Ana Ribeiro Silva.
- Vogal: Andreia Rosana Adrião Vieira.

**CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL:**

- Presidente: Adriano Ribeiro Silva.
- Vice-Presidente: Avito Agues de Oliveira.
- Secretária: Ilsa Rodrigues Rosa.

**CONSELHO TÉCNICO:**

- Presidente: Gilson Moreira da Silva.
- Vice-Presidente: Anildo Silva Tavares.
- Vogal: Hercules Brito Agues Frederico.
- Duração: 2 (Dois) anos.

Forma de Obrigar: A “ARAM” obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo em deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Maio, aos 26 de junho de 2023. — O Conservador P/S, *Emanuel Rocha Alves*.

**Conservatória do Registos e Cartório Notarial  
da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de associação n.º 404/2023**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA.

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um averbamento demissão e nomeação de novo administrador da associação denominada “Associação Condomínio Vista do Mar”, NIF:541862705, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, matriculada sob o n.º 623/2016

Novo Administrador: Vittorio Richetta

Acta datada de 4 de abril de 2023

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de julho 2022. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória do Registos e Cartório Notarial  
da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de associação n.º 405/2023**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA.

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um averbamento de nomeação de novo administrador da associação denominada “Associação Condomínio Ilha da Luz”, NIF 571865100, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, matriculada sob o n.º 622/2016

Novo Administrador: Vittorio Richetta

Acta datada de 4 de abril de 2023

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de julho 2022. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória do Registos e Cartório Notarial  
da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de associação n.º 405/2023**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA.

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um averbamento demissão e nomeação de novo administrador da associação denominada “Associação Condomínio Edifício Estreta do Mar”, NIF 571874606, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, matriculada sob o n.º 6242016

Novo Administrador: Vittorio Richetta

Acta datada de 4 de abril de 2023

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de julho 2022. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória Registos e Cartório Notarial Maio****ESTATUTO****FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE  
(MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION)**

julho de 2022

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

**Denominação e Natureza jurídica**

A FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE (MAIO BIODIVERSITY FOUNDATION) – Organização Não Governamental para Preservação do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, adiante referenciada como FMB, é uma Fundação constituída com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos, bem como por outras leis aplicáveis e pelos seus regulamentos internos.

## Artigo 2.º

**Âmbito e Duração**

1. A FMB tem como âmbito de atuação prioritário a Ilha do Maio em Cabo Verde e todo o arquipélago da República de Cabo Verde em geral, podendo estender-se às fachadas atlânticas de outros países da Sub-região, bem como dos arquipélagos Macaronésios.

2. A sua duração é por tempo indeterminado.

## Artigo 3.º

**Sede**

1. A FMB tem a sua sede no Edifício Rosa, atrás da Igreja Católica Nossa Senhora da Luz, Ilha do Maio.

2. Pode a FMB, mediante proposta da Direção, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos, a nível nacional ou internacional.

## Artigo 4.º

**Objetivos**

1. O objetivo principal da FMB é promover o desenvolvimento sustentável, a defesa do ambiente, a conservação dos recursos naturais e seus ecossistemas e a preservação do património biológico, histórico, cultural e arqueológico prioritário da ilha do Maio, ou outras ilhas, assim como a promoção de alternativas económicas endógenas, ligadas a proteção ambiental e voltadas às comunidades mais carenciadas do seu local de atuação.

2. A FMB tem como objetivos específicos, dentre outros relacionados com o seu objetivo principal:

- a) Elaborar e implementar projetos de caráter ambiental;
- b) Realizar programas e campanhas de educação pública e de sensibilização;
- c) Efetuar estudos e investigações científicas;
- d) Organizar e promover cursos, conferências e outros eventos de qualquer natureza, nomeadamente científica, cultural ou informativa;
- e) Promover ou realizar a publicação de obras de caráter científico ou informativo, periódicas ou não;
- f) Prestar serviços remunerados a entidades privadas, à Administração ou a Organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades;
- g) Intervir ativamente em fóruns nacionais e internacionais;
- h) Tomar parte em juntas diretivas e patronatos de Espaços Naturais Protegidos;
- i) Estabelecer e desenvolver relações de parceria e de cooperação com associações congêneres nacionais ou estrangeiras, entidades governamentais e não-governamentais, municipais e outros organismos nacionais e internacionais;
- j) Praticar ou promover os demais atos de natureza ecológica, social, humanitária, financeira ou comercial, sem exclusão ou reserva, necessários à realização dos seus objetivos;
- k) Promover e organizar visitas para a observação da natureza (ecossistemas e fauna selvagem);
- l) Monitorização da biodiversidade.

## Artigo 5.º

**Símbolo, Independência e Liberdade de Associação**

1. A FMB tem um símbolo (logotipo), podendo modifica-lo por deliberação da Assembleia Geral.

2. A FMB exercerá a sua atividade com total independência relativamente a partidos políticos, empresas, entidades com fins lucrativos, associações de natureza confessional e Governo.

3. A FMB poderá organizar e promover encontros, reuniões, conferências, estudos, projetos, debates ou cerimônias, bem como acordos de geminação com outras associações congêneres ou grupos de cidadãos tanto a nível nacional como internacional.

4. A FMB poderá fazer parte de Redes de Organizações Não-Governamentais, formais ou não formais, a nível nacional ou internacional, mediante deliberação da Direção.

## CAPÍTULO II

**Dos Membros**

## Artigo 6.º

**Categorias de Membros**

1. A FMB terá um número ilimitado de membros, maiores de 18 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que tenham interesse no desenvolvimento dos objetivos da FMB, contribuindo ou não com quotizações, nos termos a definir em Assembleia Geral ou em Regulamento Interno, e que se distribuirão pelas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** - pessoas singulares que outorgaram a escritura de constituição da FMB.
- b) **Efetivos** - pessoas singulares maiores de dezoito anos, que sejam admitidas pelos membros, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) **Honorários** - pessoas singulares ou coletivas que, por seu prestígio ou por ter contribuído de forma relevante à dignificação e desenvolvimento da FMB ou para a defesa do meio ambiente, sejam agraciadas com tal distinção, mediante aprovação dos membros, sob proposta da Direção ou a pedido de 1/3 destes.

## Artigo 7.º

**Admissão de Membros**

1. A admissão de Membros efetivos é feita mediante proposta da Direção ou de, no mínimo, três membros com situação regularizada, aprovada em Assembleia Geral.

2. A Direção emite parecer sobre a entrada de novos membros, fazendo uma descrição do mesmo e emitindo opinião quanto a pertinência da sua integração ou não na FMB.

3. O parecer da Direção não vincula a decisão dos membros, a menos que se verifique fatores prejudiciais à imagem e aos princípios e objetivos da FMB.

4. A admissão de um membro efetivo só se torna definitiva depois do pagamento da joia.

## Artigo 8.º

**Perda da qualidade de Membro**

1. A qualidade de membro perde-se por:

- a) Demissão voluntária;
- b) Expulsão pelo não cumprimento dos deveres elencados no artigo 10.º, ou por falta grave, traduzida em atos contrários aos princípios e objetivos da FMB, prejuízos ou danos materiais ou morais à FMB, ou violação das regras de conduta, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta e conclusão do devido inquérito por parte da Direção;
- c) Não pagamento de quotas por dois anos e não regularização da situação até sessenta dias depois de notificado/a para o efeito;
- d) Dissolução da FMB.

2. Em qualquer caso de perda da qualidade de membro, a jóia, quotas ou qualquer outra contribuição não serão reembolsadas.

## Artigo 9.º

**Direitos dos Membros**

1. São direitos de todos os membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Solicitar e receber informação e participar em todas as atividades da Fundação;
- c) Emitir sugestões e recomendações à Direção ou em Assembleia Geral, visando o melhor cumprimento dos objetivos e interesses da FMB;
- d) Examinar documentos e solicitar informações e esclarecimentos sobre os mesmos à FMB;
- e) Receber informações sobre as decisões tomadas pela Direção;
- f) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a FMB possa obter;
- g) Votar em Assembleia Geral, desde que tenham o título de membros Fundadores ou Efetivos, estejam com as quotas em dia e tenha, no mínimo, um ano como membro efetivo;
- h) Frequentar as instalações e utilizar os serviços criados pela Fundação.
- i) Propor a admissão de novos membros;
- j) Eleger ou ser eleito para todos os cargos nos órgãos da FMB, desde que tenham o título de membros Fundadores ou Efetivos, e que tenham, no mínimo, um ano como membro efetivo.

2. Apenas os membros Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, e membros Efetivos com, no mínimo, um ano como membro, são elegíveis para integrarem cargos nos órgãos da FMB.

3. Os direitos dos membros honorários correspondem aos direitos dos membros Fundadores e Efetivos, com exceção dos direitos ao voto, de eleger e ser eleito.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos Membros

São deveres dos Membros:

- Colaborar no cumprimento dos fins da Fundação e velar pelo seu bom nome e prestígio;
- Participar ativamente no desenvolvimento das atividades da FMB e nas reuniões e demais atos que sejam organizados pela FMB;
- Observar escrupulosamente os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Efetuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados/as, nomeadamente as quotas ou outros encargos estabelecidos pelos competentes órgãos estatutários;
- Exercer com diligência, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos/as, e desempenhar com prontidão as tarefas para que forem nomeados/as ou designados/as, salvo motivo de escusa justificado;
- Comunicar por escrito à Direção as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente, as alterações do domicílio.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### SECÇÃO I

##### Dos Órgãos da Fundação

#### Artigo 11.º

##### Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:

- A Assembleia Geral;
- A Direção; e
- O Conselho Fiscal.

#### Artigo 12.º

##### Titulares dos órgãos da Fundação

Os/As titulares dos órgãos da Fundação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Fundação e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Fundação e dos interesses comuns dos Membros.

#### Artigo 13.º

##### Mandatos

- Os/As titulares dos órgãos da Fundação são eleitos por mandatos de dois anos, renováveis por, no máximo, mais dois períodos.
- Os membros de cada um dos órgãos da Fundação são eleitos em listas independentes, em Assembleia Geral.
- O mesmo membro não pode ser membro de mais de uma lista, nem deter mais de um cargo.
- Os cargos dos membros dos órgãos da Fundação são exercidos gratuitamente pelos membros eleitos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e no interesse manifesto da Fundação.
- Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Fundação manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

#### Artigo 14.º

##### Reuniões

- Das reuniões formais dos órgãos sociais são lavradas atas no livro de atas da Fundação que deverão ser assinadas pelos/as participantes, ou seus representantes legalmente constituídos.
- As reuniões poderão acontecer de forma presencial ou virtual, através dos meios eletrónicos disponíveis, de acordo com as regras específicas estabelecidas em Regulamento Interno.
- Para as sessões realizadas remotamente através dos meios eletrónicos, será recolhida a assinatura digital dos membros participantes em ata digitalizada a ser enviada por correio eletrónico, devendo conter Rubrica em todas as páginas.
- A ata em formato digital deve ser arquivada e ser mencionada no livro de atas, como parte integrante deste.
- O registo das atas fica à disposição dos/as participantes da Assembleia Geral, sendo obrigatório o registo de atas em que se proceda a alteração do Estatuto e eleição dos/as integrantes dos órgãos sociais ou renovação de mandato.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

##### Artigo 15.º

##### Natureza e constituição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Fundação, sendo composta por todos os membros no gozo dos seus direitos estatutários.

##### Artigo 16.º

##### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a secretário/a e dois/duas vogais.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído/a pelo/a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Na falta do/a secretário/a, este/a será substituído por um dos vogais.

4. Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos oito dias subsequentes à sua eleição e exercer as demais funções, que pelo estatuto, regulamentos e pela Lei lhe sejam permitidas.

5. Compete ao/à Secretário/a coadjuvar o/a Presidente da Mesa da Assembleia, Geral ou quem o/a substitua nos termos do número três, e redigir as atas.

##### Artigo 17.º

##### Quórum e deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, com as seguintes exceções:

a) Alteração de estatutos, regulamentos internos, exclusão de membros e destituição dos/as titulares dos órgãos eleitos, que requerem três quartos dos votos presentes favoráveis;

b) Extinção da Fundação que requer três quartos de votos favoráveis de todos os membros com direito de voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito.

2. O quórum mínimo para deliberação é de dois terços dos membros ativos com direito a voto.

3. Se o quórum estabelecido no número anterior não se estabelecer, será convocada uma nova sessão, uma hora depois, a qual deliberará e decidirá validamente com o número de membros presentes.

4. Cada membro tem direito a um voto, podendo representar somente mais um membro, mediante apresentação de documento com assinatura.

##### Artigo 18.º

##### Sessões e convocatória

1. A Assembleia Geral reúne-se, presencial ou virtualmente, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou do seu Presidente;
- Por solicitação de outro órgão da Fundação;
- Mediante requerimento de, pelo menos, 1/4 dos membros com direito de voto.

2. A convocação da Assembleia Geral será efetuada com a antecedência mínima de vinte e um dias, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos e acompanhada de qualquer documento que venha ser pertinente.

3. A convocação poderá ser realizada por correio eletrónico.

##### Artigo 19.º

##### Competências da Assembleia Geral

Além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- Aprovar regulamentos e suas alterações, bem como alteração do Estatuto e aprovar todos os instrumentos necessários à boa governação da FMB;
- Eleger os órgãos da Fundação;
- Destituir os/as membros integrantes dos órgãos da Fundação antes de findos os respetivos mandatos, desde que ocorra causa justificativa;
- Pronunciar-se sobre todos os recursos interpostos de decisões da Direção Geral;
- Aprovar o relatório e contas de cada ano civil;
- Discutir e aprovar o programa anual de atividades e o seu Orçamento;
- Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o quantitativo das quotas.

**SECÇÃO III**

**Da Direção**

**Artigo 20.º**

**Natureza e Constituição**

1. O Conselho Diretivo é o órgão executivo e administrativo da FMB, responsável pela sua administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Fundação, podendo delegar funções aos/às técnicos/as auxiliares.

2. O Conselho Diretivo é composto por um/a Presidente, um vice-presidente, um/a Secretário/a e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 21.º**

**Competências**

1. Compete à Direção:

- a) Orientar, coordenar e executar as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos da FMB;
- b) Executar ou fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Execução às linhas gerais de ação aprovadas pelo Conselho Geral;
- d) Elaborar e submeter a parecer da Assembleia Geral o programa e relatório de atividades;
- e) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os Orçamentos e relatórios de contas de gerência;
- f) Elaborar os regulamentos internos da FMB;
- g) Propor a admissão e desvinculação de membros;
- h) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da quota e joia a pagar pelos membros, bem como a sua alteração;
- i) Celebrar e cumprir acordos entre a Fundação e terceiros;
- j) Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade;
- k) Celebrar contratos de qualquer tipo;
- l) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis, deverão ser precedidos de parecer favorável da Direção Geral;
- m) Movimentar os fundos da FMB para concretização das atividades aprovadas e de manutenção da mesma;
- n) Aceitar doações, legados e heranças em nome da FMB;
- o) Exercer as demais funções previstas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos.

**Artigo 22.º**

**Reuniões**

1. A Direção reúne presencial ou virtualmente, ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes se entender necessário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente em substituição nas faltas ou impedimentos daquele, ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.

2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As decisões da Direção quando não tomadas por consenso sê-lo-ão por maioria tendo o/a seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 23.º**

**Natureza e Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FMB;

2. É composto por um/a Presidente, um/a Secretário/a e dois/duas vogais.

**Artigo 24.º**

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas apresentados pela Direção relativamente a cada exercício;
- c) Emitir pareceres de carácter económico e financeiro quando solicitados pelos restantes órgãos;
- d) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja solicitada;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e dos demais instrumentos de regulamentação da Fundação.

**Artigo 25.º**

**Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, presencial ou virtualmente, para apreciar a atividade e contas da Fundação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o/a seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**CAPÍTULO IV**

**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**Artigo 26.º**

**Auxiliares**

1. A FMB será integrada por técnicos/as auxiliares da sua administração e gestão de carácter permanente ou temporário.

2. Poderão ser contratados outros/as técnicos/as, mediante necessidade, através de proposta fundamentada da Direção e aprovação da Assembleia Geral.

3. A contratação dos/as técnicos/as será feita mediante concurso, com base em termos de referência aprovados pela Direção.

4. Os valores a serem pagos aos/às técnicos/as contratados deve ser aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 27.º**

**Diretor/a Executivo/a**

Compete ao/à Diretor/a Executivo/a:

- a) Assegurar a gestão administrativa, técnica, financeira e patrimonial da FMB em coordenação com a Direção;
- b) Garantir o funcionamento administrativo da FMB;
- c) Conservar os documentos da FMB;
- d) Providenciar o registo das atas;
- e) Organizar e manter organizado e atualizado os registos dos membros e de toda a documentação da FMB;
- f) Garantir a comunicação entre os membros;
- g) Gerir o pessoal e recursos postos à disposição da FMB, de acordo com os seus instrumentos de gestão;
- h) Assegurar a cobrança de joias e quotas e demais obrigações financeiras junto dos membros e demais devedores/as da FMB;
- i) Encaminhar e responder aos correios eletrónicos dirigidos à FMB, sob a orientação do/a Presidente da Direção, quando necessário;
- j) Assegurar a logística nas atividades da FMB;
- k) Apoiar o Conselho Diretivo e Fiscal no exercício das suas funções relacionadas à parte administrativas, incluindo a redação de comunicações e atas;
- l) Executar as deliberações, diretivas e instruções dos órgãos competentes da FMB;
- m) Elaborar projetos e partilhar com os membros para uma proposta final concertada;
- n) Coordenar a implementação de Projetos e atividades da FMB;
- o) Elaborar propostas de Planos de Atividades, Orçamento e outros relevantes para o bom funcionamento da FMB;
- p) Apoiar a Direção e o Conselho Fiscal na elaboração dos relatórios de atividades e de contas;
- q) Garantir informações e documentação para apoiar os/as demais auxiliares no seu trabalho;
- r) Gerir os fundos da FMB e, se assim lhe for concedido poderes, movimentar contas abertas em nome da Fundação em qualquer das instituições financeiras do país.
- s) Representar o/a Presidente da Direção quando for indigitado por este/a;
- t) Realizar outras atividades para a boa gestão da FMB.

**CAPÍTULO V**

**REPRESENTAÇÃO E PATRIMÓNIO**

**Artigo 28.º**

**Representação e vinculação**

1. A FMB é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo/a Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos, pelo/a vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção.

2. A FMB obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do/a Presidente ou do/a Vice-Presidente da Direção.

b) A assinatura do Presidente ou do/a Vice-Presidente pode ser delegada em procurador legalmente constituído.

c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores/as, entre quatro com poderes especiais delegados pela direção para o efeito;

3. O limite de delegação é o que figura no regulamento interno da FMB aprovado pela Direção.

Artigo 29.º

#### Património Inicial e outros recursos

1. O património inicial da Fundação é constituído pelo somatório das joias de filiação dos membros fundadores no total de 10.000,00 (dez mil escudos).

2. Os recursos para a manutenção das atividades da Fundação serão provenientes de:

- a) Quotizações e contribuições dos membros;
- b) Subvenções, ofertas, doações, heranças ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, forma legal;
- c) Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- d) Aplicações financeiras de recursos existentes;
- e) Rendimentos de ações e demais direitos que possuir;
- f) Locação de bens móveis e imóveis que possuir;
- g) Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- i) Receitas de eventos desportivos e sociais promovidos;
- j) Receitas provenientes de publicações próprias, da venda de serviços e outros;
- k) Outras fontes eventuais.

3. Com a aprovação da Assembleia Geral, os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da FMB.

Artigo 30.º

#### Composição das despesas

A despesa será composta de todos os itens necessários para que a FMB, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Artigo 31.º

#### Superávit

O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da FMB, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os membros.

### CAPÍTULO VI

## DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 32.º

#### Deliberação e destino do património

1. As deliberações sobre dissolução, liquidação e extinção da FMB só pode acontecer por decisão da Assembleia Geral, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

2. As deliberações nos termos do número anterior só podem acontecer com voto favorável da maioria de três quartos dos membros em gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 33.º

#### Termos da liquidação

É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da FMB, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º

#### Destino do Património

Os bens que fizerem parte da FMB no momento da dissolução ou extinção serão doados a outras organizações similares por decisão da maioria absoluta dos membros, reunidos em Assembleia Geral, depois de haver cumprido com as suas dívidas e obrigações.

### CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35.º

#### Substituição dos membros dos órgãos da Fundação

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Fundação cessar funções antes do fim do período para o qual tiver sido eleito/a ou designado/a, pode ser nomeado um substituto, até à próxima Assembleia Geral, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. No caso da cessação de funções do/a Presidente da Direção, tal obrigará à realização de uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias.

3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros de qualquer dos órgãos da FMB, deverá igualmente haver uma eleição intercalar até ao final do mandato em curso, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de renúncia ou destituição.

Artigo 36.º

#### Regulamento interno

1. A Assembleia-geral aprovará regulamento interno respeitante pelo menos às seguintes matérias:

- a) Processo Eleitoral
- b) Código de Conduta
- c) Regime disciplinar

Artigo 37.º

#### Ano de exercício

O ano do exercício da FMB coincide com o ano civil.

Artigo 38.º

#### Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Conservatória Registos e Cartório Notarial Maio.

*Alexandro Gonçalves* *Jorge* *[assinatura]*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**